



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BAIÃO

EM 29, 13, 21

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199  
CEP 68.465-000 BAIÃO-PA

## DECRETO Nº. 091/2021 – GP

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e

**CONSIDERANDO** o art. 74, X, da Lei orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse público na Autorização de Uso, objeto deste Decreto, em razão de fornecer à Associação Quilombola de Pesca Artesanal de Fugido, para uso em suas relevantes atividades sociais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica outorgado à **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE PESCA ARTESANAL DE FUGIDO**, CNPJ 10.590.209/0001-06, Autorização de Uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do prédio da E M E F de Anilzinho.

**Art. 2º.** A Autorização de Uso será formalizada nos termos do presente Decreto, conforme as seguintes cláusulas:

I – a Autorização de Uso será de natureza gratuita;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem será (descrever a finalidade);

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da autorização;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração pública municipal;

V – que as benfeitorias sejam comunicadas à administração pública municipal;

VI – a plena rescindibilidade de autorização por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao Autorizado indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das condições previstas no presente Decreto.

**Parágrafo Único.** A revogação da autorização de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º.** A presente autorização é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

**Continuação do DECRETO Nº. 091/2021 – GP**

**Art. 4º.** Ao imóvel sobre o qual recai a Autorização de Uso não poderá ser dada outra destinação sob pena de imediata reversão da posse à Administração Pública.

**Art. 5º.** O autorizado, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem ora autorizado, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 6º.** Fica reservado ao Município de Baião, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração à qualquer dispositivo deste Decreto, bem como, por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Autorizado qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**